

6 de agosto de 2012

angola@vda.pt

Novo Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais

No passado dia 21 de junho, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 141/12, de 21 de junho, que aprovou o Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais ("Regulamento"), em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 5/98, de 19 de junho (Lei de Bases do Ambiente de Angola).

Objeto e Âmbito

O Regulamento estabelece o regime de prevenção, vigilância e controlo da poluição das águas nacionais por poluentes provenientes em particular de navios, embarcações, plataformas e estabelecimentos industriais, e é aplicável:

- > Aos navios ou embarcações de pavilhão angolano ou de pavilhões estrangeiros que se encontrem em águas sob jurisdição nacional;
- > Às plataformas que se encontrem em águas sob jurisdição nacional;
- > Às instalações industriais, navios ou embarcações nacionais e estrangeiros que estão sujeitos a fiscalização pela Autoridade Ambiental.

No Capítulo IX estabelece-se, ainda, um conjunto de normas de regulação para a prevenção da poluição do ar, produzida por navios, embarcações e plataformas.

Regime de Prevenção da Poluição das Águas Nacionais

Os Capítulos II a VIII do Regulamento estabelecem regras de prevenção, vigilância e controlo da poluição das águas nacionais, nas seguintes vertentes:

- > Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos;
- > Prevenção da Poluição da Água por Substâncias Líquidas Nocivas Transportadas a Granel;
- > Prevenção da Poluição por Esgotos Sanitários dos Navios, Embarcações e Plataformas;
- > Prevenção da Poluição por Lixo;
- > Prevenção de Despejos por Descargas Deliberadas no Mar de Qualquer Resíduo, Detrito e Outras Matérias;

Novo Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais

- > Medidas de Prevenção e Combate à Poluição Aquática nos Processos de Carga, Descarga e Movimentação de Hidrocarbonetos;
- > Medidas de Prevenção e Controlo da Poluição nas Operações de Fornecimento de Combustível aos Navios.

Regime de Prevenção da Poluição do Ar por Navios, Embarcações e Plataformas

Nos termos do Capítulo IX, todos os navios, embarcações e plataformas com arqueação bruta igual ou superior a 400 toneladas que operem ou naveguem em águas da República de Angola devem possuir um certificado para a prevenção da poluição do ar, devendo os navios e embarcações com arqueação bruta inferior a 400 toneladas tomar igualmente medidas específicas com vista a garantir o mínimo de regras internacionais estabelecidas nas convenções da organização marítima internacional.

Vistorias e Inspeções

É obrigatória a realização de vistorias e inspeções periódicas aos navios, embarcações, plataformas e estabelecimentos industriais, de forma a garantir o cumprimento das normas da Convenção MARPOL 73 e 78, bem como das disposições do Regulamento.

Certificados de Prevenção de Contaminação

Os navios, embarcações e plataformas petrolíferas, são obrigados a ter atualizado todos os certificados de prevenção de contaminação emitidos pelas autoridades marítimas do país de registo ou pelas sociedades classificadoras autorizadas.

Certificado de Seguro

Todos os navios, embarcações, petrolíferas ou industriais, estão obrigados a ter um seguro para responder pelos eventuais danos provocados pela poluição do ambiente. Em caso de poluição provocada por navios, embarcações ou plataformas, devem os meios ser apreendidos ou as atividades suspensas até à obtenção dos seguros .

Plano de Emergência

Cada navio, embarcação ou plataforma petrolífera de pavilhão nacional, deve ter a bordo um plano de emergência para combater a poluição das águas, de acordo com as regras da Convenção MARPOL e da legislação em vigor, para inspeção e fiscalização pela Autoridade Ambiental e por outras entidades nacionais.

Multas e Sanções

Sempre que for constatado um dano ao ambiente que resulte na violação de uma norma legal ou exigência constante de licença ambiental, o agente poluidor ficará sujeito ao pagamento de uma multa cujo valor equivalente em kwanzas varia de USD 1.000,00 a USD 100.000,00 (de mil dólares americanos a cem mil dólares americanos).

O armador ou operador deve assumir todos os custos de limpeza, assim como reparar todos os prejuízos provocados, direta ou indiretamente, a operadores económicos públicos e privados.

Responsabilidade

O armador ou operador de um navio, embarcação, plataforma petrolífera ou indústria, deve responsabilizar-se por todos os danos provocados, exceto se provar que eles foram causados exclusivamente por ato de guerra, hostilidades, guerra civil ou insurreição ou por fenómeno natural excecional, inevitável e irresistível.

Entrada em vigor

O Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais entrou em vigor a 21 de junho de 2012.

Para mais informações contacte:

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

Francisco Amaral | VdA, Head of Business & Practice Angola: fas@vda.pt

Manuel Gouveia Pereira | VdA, Senior Associate: mgp@vda.pt

Novo Regulamento para a Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Paulo Antunes Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.